

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Referente ao SCDPA nº 012.0.097.0021/2025

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário de MS – **SINDIJUS-MS**, representado pelo seu presidente Fabiano Reis de Oliveira, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, anexar documentos ao pedido de n.º 012.0.097.0021/2025, de 13/05/2025, servindo de exemplos acerca da necessidade de concessão do **adicional de risco de vida** aos servidores(as) do cargo de técnico de nível superior do setor **Psicossocial** que atuam em serviços externos.

Na petição de maio/2025 (Scdpa n.º 012.0.097.0021/2025) foram citados dois exemplos de Tribunais de Justiça Estaduais que regulamentaram pagamentos de gratificações/adicionais pelo risco de vida ao setor Psicossocial: TJ de Minas Gerais, por meio da Lei Estadual de nº 19.480/2011-MG, e TJ de Pernambuco pela Lei de nº 14-454/2011-PE, além da decisão judicial em Mandado de Segurança no TJ de Santa Catarina determinando a implantação da gratificação de risco de vida (STJ - RMS 18.332/SC, rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, j. em 2.8.2012).



Somando a esses exemplos anteriores o sindicato tomou conhecimento que o TJ do Espírito Santo e mais recentemente o TJ do Amapá também implantaram direitos semelhantes.

No TJES, aos assistentes sociais e psicólogos está prevista a Gratificação de risco de vida de 30%, conforme Lei nº 10.278/2014 (em anexo) que ampliou o benefício para Psicologia (pág. 4, art. 35, parágrafo único).

Enquanto no TJAP é destinado a Assistentes sociais, psicólogos e pedagogos o Adicional de Risco de Vida – 15%, vinculado à realização de atividades externa, previsto na Lei nº 2.683/2022 e regulamentado na Resolução TJAP nº 1.530/2022, com pagamento desde 1º/4/2022. (Legislações em anexo)

Também é importante ressaltar que o TJSC, em cumprimento da legislação e de decisões judiciais, vem pagando a Gratificação de Risco de Vida para assistentes sociais, conforme informações no seu site: <https://www.tjsc.jus.br/web/servidor/gratificacoes/gratificacao-de-risco-de-vida>

Outrossim, também é relevante mencionar que no TJPR a gratificação de risco de vida criada pela Lei nº 16.008/2008, foi incorporada pela Lei 26.748 - 29 de dezembro de 2010, que em seu art. 21, inciso V, prevê que em razão da nova composição remuneratória estabelecida na Lei, ficou extinta a gratificações de risco de vida em razão de sua incorporação aos vencimentos.

Ademais, no âmbito do TJMS, o Conselho Nacional de Justiça determinou estudos para implantação do benefício no **Pedido de Providências 0006908-49.2013.2.00.0000**, no entanto até o presente momento ainda não ocorreu a destinação de orçamento e encaminhamento de projeto de lei para sua previsão, embora exista a referida recomendação pelo CNJ.



Diante do exposto, **requer-se** a juntada da complementação dos argumentos anteriores e se reitera o pedido de modificação legislativa prevendo o **pagamento de adicional de risco de vida aos servidores do Setor Psicossocial** que atuem diretamente no serviço externo para a elaboração de Laudos Técnicos, o que envolve visitas pessoais a locais envolvendo temas ligados à violência ou de grande interesse emocional das partes. Promovendo a mudança legislativa necessária para inclusão expressa dessa atividade no art. 108-E, da Lei Estadual n.º 3.310/2006.

Pede-se deferimento.

Campo Grande - MS, 24 de agosto de 2026



Fabiano Reis de Oliveira
Presidente do SINDIJUS-MS